



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	6
Decisão do Prefeito	6
Atas de registro de preço	14
Homologação / Adjudicação	15
Extrato	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

- Estado de São Paulo -

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2885 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 23, 26, 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023 nas repartições públicas e dá outras providências.”

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita do Município de Aramina, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO:

Que nos dias 25 de dezembro de 2022 se comemora o Natal e no 01 de Janeiro de 2023 se comemora o Ano Novo (Confraternização Universal), ambos feriados nacionais;

Que nas antevésperas, vésperas e após esses feriados os servidores municipais se reúnem para confraternização com familiares e amigos;

Que a concessão de ponto facultativo nos dias após os feriados não causará prejuízo ao serviço público;


DECRETA:

Art. 1º) Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 23, 26, 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Art. 2º) O disposto neste decreto não se aplica As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 19 de dezembro de 2022.


Maria Madalena da Silva
Prefeita Municipal

REGISTRADO. Arquivado e publicado na forma da lei. Data supra.


LEANDRO PIERAÇO
Resp. pelo expediente da secretaria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 3 de 15

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 3.825, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022** =

Fls. 385


Prefeita Municipal

"CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeitura Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 68, inciso VI da L.O.M., DE 05/ABR/1990;

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com a seguinte composição:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:-

- Danielli Aparecida de Oliveira - Titular
- Miriam Pereira Nogueira - Titular
- Filipe da Silva Leite - Suplente
- Marília Cristina da Silva - Suplente

b) Representantes de Professores da Educação Básica:

- Ana Paula Corrêa - Titular
- Cristiele Elisa Flauzino - Suplente

c) Representantes de Diretores de Escola de Educação Básica Pública:-

- José Vandir de Oliveira - Titular
- Leni Aparecida Bonomi Furlan Santos - Suplente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= **PORTARIA Nº 3.825, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022** =

Fls. 386

Prefeita Municipal

d) Representantes dos Servidores Técnicos – Administrativos das Escolas de Educação Básica Pública:-

- Graziela de Carvalho Barbosa - Titular
- Lisângela Arantes Pierazzo Corrêa - Suplente

e) Representantes Pais/Responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública:-

- Elen Gomes Rodrigues - Titular
- Camila Polydoro - Titular
- Dara Stefani da Silva - Suplente
- Suelaine Delefrate Godoy - Suplente

f) Representantes dos Estudantes de Educação Básica Pública:-

- Felipe Monteiro Pereira - Titular
- João Vitor de Almeida - Titular
- Kauã Felipe de Oliveira - Suplente
- Gabrielli Santos Orives - Suplente

g) Representantes do Conselho Municipal de Educação:-

- Marcela Cristina de Sousa Silva - Titular
- Andresa Reque - Suplente

h) Representantes do Conselho Tutelar:-

- Maria Francisca Pierazzo - Titular
- Sirlene Perim Morete - Suplente

i) Representantes de Organização da Sociedade Civil:-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 387

= **PORTARIA Nº 3.825, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022** =

Prefeita Municipal

- Luana Silveira da Silva - Titular
- Shirley Gonçalves dos Santos - Titular
- Ana Paula dos Reis - Suplente
- Silmara Gonçalves de Paula - Suplente

Artigo 2º. A presente constituição não acarretará ônus ao Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e de relevante interesse social.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aramina, 15 de dezembro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRADA e Arquivada na forma da Lei.
Aramina, Data Supra.

Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. Da Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 6 de 15

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

32
1

D E C I S Ã O

Apenso 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 57/2022

01. DOS FATOS:

Trata-se de processo administrativo instaurado em desfavor de **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, visando sua apenação por atraso na entrega do seguinte pedido:

Nº. 3.758 de 21 de setembro de 2022, que trata da aquisição de 01 (um) tanquinho para a diretoria de esportes no valor global de R\$ 579,72 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Foi encaminhado o relatório dos fatos através do e-mail do diretor de esportes, com toda a documentação comprobatória às fls. 03/05.

Consta o termo de abertura do processo administrativo às fls. 06;

Cópias do edital nº. 78/2022 e da ata de registro de preços nº. 95/2022 em fls. 07/18.

Memorando da autoridade superior requerendo a instauração do processo sancionatório às fls. 19;

Comprovante de intimação devida à empresa, com a respectiva publicação na edição 486 do Diário Municipal às fls. 20/23.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

33

1

Em 05/12/2022 - fls. 24 - **tempestivamente** - a notificada respondeu ao e-mail alegando "Boa tarde! Estaremos entregando o pedido em questão até o dia 09/12. Atenciosamente, Aniela P Vivo"

Instado a se manifestar, o setor de licitação recebeu a notícia de que o produto foi entregue em 08/12/2022 - nota fiscal 1957 - fls. 25/26.

Provocada, a procuradoria jurídica manifestou favoravelmente pela aplicação das penalidades - fls. 28/31.

É o relatório.

02. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Como já dito em casos análogos ao presente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Nº 8.666/93), em seu art. 87, dispõe acerca das sanções aplicáveis, pela Administração, nos casos de inexecução total ou parcial de contratos firmados com os vencedores dos certames licitatórios. Vejamos:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

34

1

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação."

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

35
f

Conforme se depreende da análise do dispositivo supracitado, as penas elencadas nos incisos I a IV são graduais e vão desde a advertência do contratado até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sendo a "advertência" a penalidade cabível nos casos de infrações ou condutas irregulares leves; diametralmente oposta, está a "declaração de inidoneidade", que deve ser imposta quando o contratado praticar condutas demasiadamente gravosas, tendo violado normas da Administração ou cláusulas contratuais.

Incontroverso que todos aqueles que optam por participar de licitações devem observar os preceitos que regem esse tipo de procedimento administrativo. É a regra do jogo.

Dentre eles, destacam-se a execução correta dos serviços em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

Dessa forma, a imposição de suspensão por até dois anos com esta Administração, ou ainda a declaração de inidoneidade, esta mais gravosa, ainda que possua previsão normativa para sua aplicação como penalidade administrativa, não guarda a devida proporcionalidade com a gravidade dos fatos ocorridos, leia-se, a sua dosagem é de acordo com a gravidade da situação, ou seja, não se pode aplicar uma suspensão, por exemplo, quando a situação enseja uma advertência, deve haver proporcionalidade e se trata de um rol taxativo, não sendo possível criar outra hipótese que não uma das quatro elencadas.

A advertência pode ser aplicada quando houver a prática de infrações leves, no caso de falhas pequenas na execução do contrato e que não causem grandes prejuízos à Administração.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

36

1

Em conjunto, o edital nº. 69/2022 às suas fls. 187/188 do processo principal prevê na cláusula 13 as hipóteses de penalidades, se destacando o subitem 13.2., *in verbis*:

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 1.361/2001, conforme abaixo:

I - atrasos de até 30 (trinta) dias: 0,2% ao dia;

II - atrasos superiores a 30 (trinta) dias: 6% mais 0,4% ao dia a partir do 31º dia, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração. (grifamos)

Denota-se a reincidência da empresa em falhas nas entregas, logo, além de mais uma advertência, faz necessária a imposição de multa observando estritamente esses preceitos norteadores dos atos administrativos.

Conforme postulado por Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (ALEXANDRINO, Marcelo & PAULO, Vicente. Direito Administrativo Descomplicado. 20ª edição. São Paulo: Editora Método, 2012, p. 205.):

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

37
1

"o postulado da proporcionalidade é importante, sobretudo, no controle dos atos sancionatórios, especialmente nos atos de polícia administrativa. Com efeito, a intensidade e a extensão do ato sancionatório deve corresponder, deve guardar relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa."

Destarte, tendo em visa que o atraso foi de 78 dias e que a conduta perpetrada pela licitante, mesmo sendo reincidente, ainda é de leve gravidade, a penalidade aplicável deverá ser aquela prevista no inciso I c/c inciso II e/c § 2º, todos do art. 87, da Lei 8.666/93, qual seja, a advertência e multa.

03. DO MEMORIAL DE CÁLCULOS PARA A APLICAÇÃO DE MULTA:

Considerando o atraso de **setenta e oito dias** e que o valor total do pedido 3.758/2022 devidamente encaminhado é de **R\$ 579,72 (quinhentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, aplicando a normativa delineada alhures, tem-se que a multa de 6% (seis por cento) do seu valor total é **R\$ 34,78 (trinta e quatro reais e setenta e oito centavos)**; mais 24% (0,4% x 60 dias = teto para contagem de dias de atraso) por multa diária do remanescente trazido pela cláusula 13, II do edital, tem-se que o valor é de **R\$ 147,48 (cento e quarenta e**

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

38

1

sete reais e quarenta e oito centavos). Finalmente, o valor final é R\$ 182,26 (cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos).

04. DECISÃO:

Recebo a manifestação, ainda que minguada e dela conheço, porque tempestiva; no mérito, julgo improcedente, consubstanciado nos fundamentos ora expostos.

Por conseguinte, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, incisos I, II, c/c § 2º, aplico as penalidades de **ADVERTÊNCIA e MULTA** no valor de **R\$ 182,26 (cento e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)** à empresa **RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 39.556.276/0001-96**, incidente sobre o valor do pedido exposto alhures, **sem prejuízo da aplicação de sanções mais gravosas no caso de reincidência.**

Ao setor de licitações, requeira ao setor de lançadoria e tributos o lançamento da multa para pagamento, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Informe à empresa para que providencie o necessário ao seu pagamento.

E finalmente, publique-se o presente no diário oficial do Município, a fim de se publicizar o ato.

Notifique-se.

Publique-se.

Cumpra-se, nos termos da lei.

Aramina, 20 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo

CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Maria m-da Silva
MARIA MADALENA DA SILVA

Prefeita

Fabio Lima Donzelli
FABIO LIMA DONZELLI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Aramina – Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira – 795 – CNPJ: 45.323.474/0001-02
Telefone: (016) 3752-7000 - E-mail: gabinete@aramina.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 14 de 15

Atas de registro de preço

Fls. 140



Prefeitura Municipal de Aramina

- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 - Centro
Aramina - Estado de São Paulo
aramina.sp.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 78/2022


PROCESSO N° 99/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO EM CÃES (MACHOS E FÊMEAS) E GATOS (MACHOS E FÊMEAS), COM TRATAMENTO PÓS-OPERATÓRIO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES.

Considerando o ato de adjudicação e homologação realizados às fls. 137/139 deste volume 01, o **PREGOEIRO FÁBIO LIMA DONZELLI** e a **PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA MARIA MADALENA DA SILVA**, **PELA DERRADEIRA VEZ**, **CONVOCAM** a empresa **A. A. MAZON** - **CNPJ: 21.402.936/0001-19**, para assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital, sob pena de abertura de procedimento sancionatório em seu desfavor na forma do art. 14, parágrafo único, do Decreto Federal nº. 7.892/2013 c/c art. 81, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aramina - SP, 20 de dezembro de 2022.


MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal


FÁBIO LIMA DONZELLI
Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 499

Página 15 de 15

Homologação / Adjudicação

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO **pregão Presencial Nº 84/2022** **Processo nº 106/2022**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA) PARA A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAMINA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 3.716/2022, **homologa** o objeto do presente em favor da seguinte empresa:

SUPERMERCADO OMEGA BOM PREÇO LTDA, nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 (cota principal), 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 (cota reservada) - VALOR TOTAL: R\$ 1.602.697,00.

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma e prazo estabelecidos no Edital.

Aramina - SP, 15 de dezembro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

(assinado no original às fls. 209)

Extrato

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 209/2022 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 79/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 48/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS VOLTADOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ARAMINA.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA - CNPJ: 45.323.474/0001-02;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2022

DETENTORA: VITAE SAÚDE OCUPACIONAL - CNPJ: 22.917.909/0001-41

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 325.254,00 - TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS.

ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

VIGÊNCIA: 12 meses - até 20 de dezembro de 2023.

Aramina, 21 de dezembro de 2022.

MARIA MADALENA DA SILVA - PREFEITA.

EXTRATO DO 29º TERMO DE ADITIVO - REVISÃO (REDUÇÃO) DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2022 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500, S10 E DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES. Item 03 - óleo diesel S-500 para uso automotivo - valor atualizado: de R\$ 6,39 para R\$ 6,19/litro. Item 04 - óleo diesel S-10 para uso automotivo - valor atualizado: de R\$ 6,49 para R\$ 6,29/litro. ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022. VIGÊNCIA: a partir de 08 de dezembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avançadas anteriormente. Aramina, 21 de dezembro de 2022. MARIA MADALENA DA SILVA - Prefeita.

EXTRATO DO 30º TERMO DE ADITIVO - REVISÃO (REDUÇÃO) DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2022 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO, ÓLEO DIESEL S-500, S10 E DE AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO - ARLA 32, PARA O ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE DOZE MESES. Item 03 - óleo diesel S-500 para uso automotivo - valor atualizado: de R\$ 6,19 para R\$ 5,99/litro. Item 04 - óleo diesel S-10 para uso automotivo - valor atualizado: de R\$ 6,29 para R\$ 6,09/litro. ASSINATURA: 21 de dezembro de 2022. VIGÊNCIA: a partir de 12 de dezembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avançadas anteriormente. Aramina, 21 de dezembro de 2022. MARIA MADALENA DA SILVA - Prefeita.

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE VALOR, NO MONTANTE DE 6,97907% = R\$ 28.727,77 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA ÚNICA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DO CENTRO ESPORTIVO DE ARAMINA - CEMA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº. 101707/20214, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAMINA - SP E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME CONSUBSTANCIADO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O EDITAL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aramina - CNPJ: 45.323.474/0001-02. CONTRATADA: RBR Construções EIRELI - CNPJ: 07.541.823/0001-73. Valor: R\$ 28.727,77 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Data da assinatura: 19 de dezembro de 2022. Vigência: até 31 de janeiro de 2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avançadas anteriormente. Aramina, 20 de dezembro de 2022. MARIA MADALENA DA SILVA - Prefeita.